CONTRATO 63/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO – FUNAJURIS, E A EMPRESA A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designada **CONTRATANTE**, e a empresa **A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.397.810/0001-06, sediada na Rua dos Barbosas, 1.147 – Bairro Amambai – Fones: (67) 3382-0410 / 3382-2840 – CEP 79005-430 – Campo Grande – MS Email: sistemaalpa@gmail.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES**, casado, CPF n. 338.812.191-53, Carteira de Identidade (RG) n. 000.272.299 SSP/MS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 32/2021 (CIA 0707260-72.2021.8.11.0001) — Pregão Eletrônico n. 13/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de condicionadores de ar, do sistema de ar condicionado (Central e Individual), com termoacumulação, ventilação e exaustão do Fórum da Comarca de Cuiabá, sendo 568 equipamentos de refrigeração, entre chillers, fancoletes e aparelhos de ar condicionados split, com fornecimento parcial de peças e materiais do sistema de refrigeração, de acordo com anexo A, e a necessidade da Infraestrutura do Fórum.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2021 e ao Termo de Referência n. 02/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de condicionadores de ar, do sistema de ar condicionado (Central e Individual), com termoacumulação, ventilação e exaustão do Fórum da Comarca de Cuiabá, **com fornecimento parcial de peças e materiais** do sistema de refrigeração.	**R$ 25.907,50**	**R$ 310.890,00**

1.3. Estabeleceu-se que o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), será reservado para ser utilizado a título de ressarcimento à empresa contratada, na troca de peças durante a manutenção corretiva, que somente serão adquiridas pela contratada mediante procedimento descrito no item 6.3 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8666/1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 25.907,00 (vinte e cinco mil novecentos e sete reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 310.890,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa reais)**.

3.1.1. **Valor fixo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, será reservado para ser utilizado a título de ressarcimento à empresa contratada, na troca de peças durante a manutenção corretiva, que somente serão adquiridas pela contratada mediante procedimento descrito no item 6.3 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento: 1º Grau.

Fonte: 240

PAOE: 2005

Natureza: Elemento Despesa - 3.3.90.39 (Outros serviços terceiros) e 3.3.90.30 - Material de Consumo (peças).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal (manutenção preventiva e corretiva) e outra Nota Fiscal distinta (aquisição de peças), em caso de aquisições de peças no mês competente, devidamente acompanhada de Relatório descritivo das peças substituídas e seus respectivos valores, bem como, o Relatório individual de vistoria (checklist) da mauntenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, realizado de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o devido ateste e pagamento;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

5.2. Deverão ser apresentadas juntamente com as Notas Fiscais que trata o item 9.1 do Termo de Referência, as Certidões, atualizadas, de regularidade fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente aos tributos Estaduais para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal);

5.3. Poderá a contratada disponibilizar mensalmente no formato digital, o Relatório individual de Vistoria (checklist), para assinatura digital do fiscal, exigidos no item 9.1. do Termo de Referência para pagamento, desde que os mesmo possam ser juntados aos demais documentos no processo para pagamento.

5.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, após atestada a Nota Fiscal encaminhar a original ao Funajuris e cópia ao Departamento Administrativo.

5.5. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e sua vigência, número da Nota de Empenho, Banco, Agência e Conta Corrente para crédito.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da (s) Nota (s) Fiscal (s).

5.7. Caso a Nota Fiscal apresente inconformidade para pagamento, a mesma será devolvida a empresa contratada para que sejam sanados as inconformidades, e o respectivo expediente de pagamento será sobrestado, e o prazo definido no item 9.5 do Termo de Referência, será restituído, iniciando nova contagem de prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

6.4. Caso a Contratada não solicite, tempestivamente, o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito;

6.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante da Gestão da Infraestrutura do Fórum de Cuiabá/MT, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

7.2. Os serviços inerentes ao objeto do Termo de Referência, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Fórum de Cuiabá/MT, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

7.3. Será Fiscal da execução dos serviços e responsáveis pelos atestes das Notas Fiscais a **Sra. Luciana Tolovi, matrícula 4436, Gestora de Infraestrutura, e o Sr. Fabio Cezar de Mattos, matrícula 35693 – Gestor Administrativo 2**, como fiscal substituto.

7.3.1 Caberá à fiscalização de execução dos Serviços:

7.3.1.1. Assinar os relatórios dos serviços executados;

7.3.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas do Contrato, tais como: *uso de uniforme por parte dos colaboradores da CONTRATADA, uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;*

7.3.1.3. Analisar o Orçamento das peças apresentado pela CONTRATADA devendo comparar o preço com os preços praticados em mercado. A análise deve levar em consideração a marca, modelo e outras características que impactam no preço.

7.3.1.4. Verificar, quando da substituição de peças, se estas são originais, conforme previsto no item 6.3 do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. **A Contratante obriga-se a:**

8.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2 Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto ao Termo de Referência;

8.1.3 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fórum da Capital do Estado de mato Grosso;

8.1.4 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

8.1.5 Fornecer local para a instalação e permanência dos funcionários da contratada, bem como suas ferramentas;

8.1.6 Analisar, através do Fiscal do Contrato, o orçamento feito pela CONTRATADA, para eventual aquisição de peças, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1 A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal; Relatórios de Serviços;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

8.2.2 Executar os serviços, objeto do termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.3 Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.2.3.1. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

8.2.3.2. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail e/ou fax. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

8.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização dos serviços;

8.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

8.2.6 Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto do termo de Referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento dos condicionadores de ar;

8.2.7 Fornecer e instalar materiais novos, conforme aceitação da Infraestrutura do Fórum, havendo defeitos nos materiais fornecidos deverá haver a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;

8.2.8 Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 03 (meses) meses, a contar da data do recebimento definitivo por parte da Infraestrutura do Fórum em caso de substituição de peças;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

8.2.9 Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;

8.2.10 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

8.2.11 Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais, previamente justificadas e autorizadas pela Administração da CONTRATANTE;

8.2.12 Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;

8.2.13 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.2.14 Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surjam durante a execução dos serviços objeto do contrato;

8.2.15 Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

8.2.15.1. Nome completo, com nº do CPF ou da carteira de identidade de cada empregado;

8.2.15.2. Tipo, marca e placa de identificação de cada veículo.

8.2.16 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

8.2.17 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela Infraestrutura do Fórum, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.2.18 À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

8.2.19 A CONTRATADA estará ciente de que a coordenação técnica do serviço será de sua responsabilidade, e que a orientação técnica ficará a cargo dos profissionais que compõem o quadro de pessoal da Infraestrutura do Fórum da capital;

8.2.20 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

8.2.20.1. Considerando que a demanda de serviços por manutenção preventiva e corretiva é diária, a contratada deverá atender a demanda de serviços dentro dos prazos estipulados no anexo B, podendo a seu critério manter a equipe de plantão nas dependências do Fórum;

8.2.21 A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

8.2.22 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, dentro do limite permitido em lei;

8.2.23 A empresa deverá justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas por e-mail ou documento correspondente;

8.2.24 A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;

8.2.25 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

8.2.26 Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Fórum de Cuiabá;

8.2.27 A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de calçada, a via urbana e o prédio em atendimento;

8.2.28 O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme;

8.2.29 A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

8.2.30 Fornecer, pelo período que durar a vigência do Contrato, equipamentos, ferramentas e peças, originais, relacionadas no Anexo A, B e D, de modo a garantir perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica;

8.2.31 Quanto da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01 (uma) hora ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Infraestrutura do Fórum;

8.2.32 A contratada cumprirá um tempo de resolução de reparos não superior a 06 (seis) horas após a abertura da ocorrência. No caso de ser possível cumprir o prazo ou necessidade de retirada de equipamento da dependência do Fórum da Capital, deverá justificadamente submeter-se a autorização da Infraestrutura;

8.2.33 O prazo máximo em que o ambiente climatizado poderá ficar sem o equipamento de ar condicionado, é de 02 (duas) horas, a partir do momento da abertura da ocorrência**.**

8.2.34. A contratada deverá colher amostra de água anualmente do reservatório do sistema de refrigeração por termo acumulação de água gelada, apresentando laudo de laboratório de análises químicas, sobre qualidade da água dos equipamentos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que;

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.8. Multa de:

10.8.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.8.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

10.8.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.8.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.8.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.8.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.8.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.8.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.8.9 Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1., do Termo de Referência.

10.8.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.8.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.8.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente;

10.8.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

10.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

10.10.1 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Fórum de Cuiabá:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,5% do valor do CONTRATO
3	1% do valor do CONTRATO
4	2% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substituto como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	02
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO.	02
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	03
5	Manter funcionário sem a qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais,	05

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

	por dia.	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO

11.1.1. Os serviços inerentes ao objeto do Termo de Referência deverão atender a demanda existente no Fórum da Comarca de Cuiabá, cujas especificações estão discriminadas no Anexo A, B, C e D do termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E HORARIO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no Prédio do Fórum da Comarca de Cuiabá.

12.1.1. Sendo eles os **Serviços de manutenção preventiva,** que é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

12.1.2. Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados diariamente de acordo com o cronograma especificado no **Anexo B**, obedecendo às prescrições técnicas dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do Contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos e as recomendações das normas vigentes;

12.1.3. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis pra promover os acerto necessários.

12.1.4. Executar os serviços de acordo com todas as normas e exigênciaas técnicas a elas inerentes, normas da ABNT e CREA e os dispositivos legais das Posturas

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

Municipais.

12.1.5. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.

12.1.6. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível.

12.1.7. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.

12.1.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material para manutenção preventiva.

12.1.9. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Fórum da Comarca de Cuiabá.

12.1.10. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente equipados com materiais de segurança e uniforme.

12.1.11. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais que atenderão ao Fórum da Comarca de Cuiabá quando da abertura de chamados para manutenção corretiva, quando dos serviços de manutenção preventiva. Na referida lista devem constar os nomes dos profissionais, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e ocupação.

12.1.12. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fórum da Comarca de Cuiabá.

12.2. **Serviços de manutenção corretiva** é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/equipamentos que compõe os condicionadores de ar, dentre eles: condensadores, polias dos ventiladores, dentre tantos outros itens especificados no Anexo D;

12.2.1. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais, conforme detalhado no item 6.do Termo de Referência, e Anexo D.

12.2.2. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

12.2.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Gestor de Infraestrutura do Fórum da Comarca de Cuiabá, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

12.2.4. Nos aparelhos, equipamentos ou sistemas, já instalados na edificação, que se encontraram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

12.2.5. Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o CONTRATANTE.

12.2.6. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

12.3. A CONTRATADA deverá observar no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

a). As normas e especificações constantes do Termo;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

b). NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c). NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas, c.c. a ABNT NBR 9792:2015 Errata 1:2016;

d). NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e). ABNT NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

f). ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

g). ABNT NBR 16401-1 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 1: Projeto das Instalações;

h). ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico;

i). ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

j). NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Ministério do Trabalho e Emprego, e sua alteração dada pela Portaria MTPS nº 508/2016;

k). As prescrições e recomendações dos fabricantes;

l). As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

m). Resolução nº 425/98 do CONFEA;

n). IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010 – critérios de Sustentabilidade;

o). Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;

p). Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;

q). Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

r). Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017;

12.4. DO PLANTÃO: Para realização dos serviços a contratada deverá manter serviço de emergência, 24 h por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do sistema de aguá gelada e demais equipamentos de ar condicionado, podendo manter equipe nas instalações do Fórum se melhor lhe convier, e de acordo com o tempo de execução previsto no item 11 e no anexo B do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi digitalmente lavrado, e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

A2GB COMERCIO E SERVICOS LTDA:09397810000106

Assinado de forma digital por A2GB COMERCIO E SERVICOS LTDA:09397810000106
Dados: 2021.08.30 15:33:30 -03'00'

Representante Legal: Sr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES**
A2GB Comércio e Serviços LTDA – EPP
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C93BE5EE